



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, normatiza e recomenda formas de aplicação da Resposta Pedagógica e o Calendário Acadêmico Emergencial do ano letivo de 2021, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequente e de Graduação do IFMG – campus Ouro Preto.

A DIRETORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, campus Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e considerando:

- os artigos 205 a 208 e 210 da Constituição Federal de 1988, que regulamentam a oferta do Ensino no país;
- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca que adolescentes e jovens, bem como as crianças, são prioridade absoluta nas ações da família, da sociedade e do Estado e que tais agentes devem garantir que esses grupos estejam a salvo de “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- o inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- o inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- os artigos 37 a 42 da LDB/96, que regulamentam a oferta da Educação Profissional e Tecnológica;
- os Artigos 58 e 59 da LDB/96 - referentes à educação especial como modalidade da Educação Básica, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino e assegurando as adequações necessárias para permanência da pessoa com necessidades educacionais específicas na rede de ensino;
- a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146 de 06/07/2015);
- o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioridade, entre outras, a proteção e o socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;
- a Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do coronavírus;

- a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2020, que estabelece, complementando e alterando a Instrução Normativa conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para a oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;
- a Resolução nº 10, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018), em função do período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19;
- a Ata da 57ª Reunião do Conselho Acadêmico do IFMG – campus Ouro Preto, realizada em 26 de junho de 2020, que estabelece os princípios para construção de proposta pedagógica de atividades acadêmicas remotas para este período emergencial;
- a Resolução Nº 3, de 02 de julho de 2021 do Conselho Acadêmico do IFMG – campus Ouro Preto, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021 do IFMG – campus Ouro Preto;
- a Nota de Esclarecimento da Direção-Geral do IFMG – campus Ouro Preto, emitida em 14/07/2021, que dispõe sobre o retorno presencial das atividades acadêmicas e administrativas no IFMG – campus Ouro Preto;
- a Resolução Nº 4, de 26 de junho de 2020 do Conselho Acadêmico do IFMG – campus Ouro Preto, que dispõe sobre a instituição da Fase 3 de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do IFMG – campus Ouro Preto;
- a Instrução Normativa nº 01 NEAD-DDI-DTI/IFMG, de 07 de julho de 2020, que estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);
- a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020, que estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG;
- o Ofício Circular nº 73/2020/PROEN/Reitoria/IFMG, de 11 de agosto de 2020, que trata de orientações para a solicitação de autorização de uso de imagem e voz para aluno menor de idade;
- a Nota Informativa do IFMG – campus Ouro Preto, de 17 de setembro de 2020, que reforça a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020 da Reitoria, e retoma a tipificação de faltas disciplinares discentes presentes do Regulamento de Ensino do IFMG, e a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais);
- o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP no 19/2020), homologado pelo Ministério da Educação no despacho de 9/12/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.
- a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, vigente até 1º de março de 2021, segundo Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020.
- a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- a Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

- o Decreto Municipal nº 5.877 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Ouro Preto diante do agravamento da pandemia de COVID-19;
- o Decreto Municipal nº 6.129 de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no Município de Ouro Preto.
- o Protocolo de Biossegurança I do GT de Infraestrutura do IFMG – campus Ouro Preto, de outubro/novembro de 2020;
- as limitações do contexto de emergência de saúde pública, as questões sociais, configurações familiares, espaço físico, recursos tecnológicos disponíveis.

Resolve:

Definir as diretrizes para o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021, em caráter emergencial, nos cursos presenciais Técnicos Integrados, Técnicos Subsequentes e de Graduação, no âmbito do IFMG – campus Ouro Preto, com proposta de Ensino Remoto Emergencial (ERE), em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Definições

Art. 1º - A proposta de Ensino Remoto Emergencial de cada curso deve continuar priorizando o acolhimento e a adaptação de discentes e docentes às plataformas digitais de comunicação e interação, com o desenvolvimento de elementos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas das Disciplinas.

Art. 2º - No âmbito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Calendário Acadêmico: documento aprovado pelo Conselho Acadêmico, que prevê os tempos escolares que são subdivididos por trimestres (cursos técnicos integrados) ou semestres (cursos técnicos subsequentes e cursos de graduação).

II – Componente curricular: disciplina regular obrigatória e atividades previstas no Plano de Ensino.

III – Projeto Pedagógico de Curso (PPC): documento oficial do curso, com objetivos, currículo, matrizes curriculares, programas de disciplinas, ementas, período de duração do curso e desenvolvimento das etapas. Segundo o Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do IFMG, todo discente tem direito à execução integral do PPC, que deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais da instituição, que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

IV - Plano de Ensino (responsabilidade da área): documento elaborado pelo docente, a partir da ementa da disciplina, presente no PPC, que contém a descrição do conteúdo, na forma de itens e subitens, a ser ministrado em cada turma. Durante o Calendário Acadêmico Emergencial, o documento será organizado por cada uma das áreas de ensino, referente à cada uma das disciplinas pelas quais as áreas são responsáveis, contendo a descrição geral do conteúdo, na forma de itens e subitens, seguindo os modelos em anexo (Anexo I). Este documento deverá ser entregue à Diretoria de Ensino até 15 dias após o início do ano letivo.

V – Agenda de Planejamento Periódico (responsabilidade dos docentes dos cursos técnicos integrados): documento compartilhado e fornecido pela Diretoria de Ensino, atualizado com periodicidade mínima quinzenal pelos docentes. Tem a finalidade de divulgar antecipadamente para os discentes, os outros docentes e a Coordenação Pedagógica, os conteúdos e procedimentos metodológicos a serem desenvolvidos nas atividades não presenciais. Os docentes complementarão esta agenda on-line, que deverá ser compartilhada via link com os estudantes na plataforma Moodle. A Agenda conterà informações fornecidas pela DE (identificação da disciplina/turma e do professor) e outras pelo professor (**Exemplos:** link para sala de aulas síncronas; relação de atividades e previsão de tempo para sua realização; horários de plantão de atendimento; prazos, etc.).

VI – Plano de Trabalho Periódico (responsabilidade dos docentes dos cursos técnicos subsequentes e de graduação): documento preparado pelos docentes e disponibilizado na plataforma Moodle, em complementação ao Plano de Ensino, organizado por etapas (para todo o período de Calendário Acadêmico Emergencial, ou com periodicidade mínima quinzenal), com a finalidade de divulgar antecipadamente para os discentes os conteúdos e procedimentos metodológicos a serem utilizados em todas as atividades e registrar o planejamento do período junto à Coordenação Pedagógica.

VII – Adequações didático-curriculares para o ERE: são o conjunto de adaptações que envolvem a priorização de objetivos de aprendizagem, a adequação de recursos e procedimentos metodológicos, bem como da avaliação da aprendizagem, com vistas à realização do ensino de forma remota, mediado por plataformas digitais.

VIII – Projeto Integrador: projetos que envolvem mais de um componente curricular, a ser desenvolvido entre diferentes áreas, com a integração de temas, objetos de aprendizagem, atividades e avaliações, para um mesmo nível de ensino.

IX - Avaliação Articulada: instrumento avaliativo construído por dois ou mais docentes da mesma turma, com pontuação comum em ambas as disciplinas. É recomendado pela Diretoria de Ensino, com o objetivo de diminuir o número de avaliações para os discentes em cada etapa letiva.

X – Atividades síncronas: atividades com horário estabelecido pelo Funcionamento Escolar que configuram acesso simultâneo de alunos e docentes em uma mesma plataforma. Configuram-se como atividades síncronas: aulas expositivas ao vivo, grupos de discussão e pesquisas, debates, momentos de tirar dúvidas, dentre outras possibilidades construídas pelos docentes, desde que previstas na Agenda de Planejamento Periódico (cursos técnicos integrados) ou no Plano de Trabalho Periódico (cursos técnicos subsequentes e de graduação) e no Plano de Ensino.

XI – Atividades assíncronas: atividades a serem realizadas fora do horário estabelecido pelo Funcionamento Escolar, na plataforma Moodle, onde o professor disponibilizará o material referente à sua matéria e o aluno poderá desenvolvê-las independente do horário ou local. Configuram nesta categoria: listas de exercícios, trabalhos em grupo, indicação de filmes e/ou vídeos, atividades disponíveis plataforma Moodle (quiz e fóruns, por exemplo), leituras, estudos dirigidos, dentre outras possibilidades construídas pelos docentes, desde que previstas na Agenda de Planejamento Periódico (cursos técnicos integrados) ou no Plano de Trabalho Periódico (cursos de técnicos subsequentes e graduação) e no Plano de Ensino. Para essas atividades é imprescindível a atenção à compatibilidade da carga horária prevista para a disciplina, semanalmente.

Do projeto de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o ano letivo de 2021, calendário e horários

Art. 3º - O Projeto de Ensino Remoto Emergencial do IFMG – campus Ouro Preto para o ano letivo de 2021 corresponde à realização de todas as atividades acadêmicas curriculares do período letivo de 2021, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequente e de Graduação do IFMG – campus Ouro Preto.

Parágrafo Único: O projeto consiste em desenvolver estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, contextualizando-os com a situação atual e integralizando a carga horária das disciplinas.

Art. 4º - O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser disponibilizado pela coordenadoria da área responsável à coordenação pedagógica, através do email pedagogia.ouropreto@ifmg.edu.br

§ 1º - Consta como anexo desta IN o modelo de Plano de Ensino, sugerido pela coordenação pedagógica.

§ 2º - As Coordenadorias de áreas terão 15 (quinze) dias após o início do ano letivo para disponibilizar o documento à coordenação pedagógica.

Art. 5º - Segundo nota de esclarecimento da Direção-geral do IFMG – campus Ouro Preto, emitida em 14/07/2021, as atividades acadêmicas e administrativas irão permanecer remotas, no mínimo, até 23/12/2021, portanto, até o final do primeiro semestre letivo, todas as atividades deverão ser planejadas **obrigatoriamente de forma remota**.

Parágrafo Único - Para o segundo semestre letivo, poderá ser avaliada a possibilidade ou não de um retorno presencial, considerando a situação de controle da pandemia.

Art. 6º - No que diz respeito às disciplinas práticas, os docentes responsáveis deverão considerar as especificidades, objetivos da aprendizagem, competências e habilidades a serem desenvolvidas, bem como a necessidade dessas atividades para integralização do curso, e deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Sendo assim, determina-se que:

§ 1º - disciplinas práticas deverão ser oferecidas de forma remota no primeiro semestre do ano letivo de 2021.

§ 2º - as disciplinas práticas, impossibilitadas de serem ofertadas de forma remota, serão suspensas, e a integralização dos cursos, se necessária, adiada para os semestres seguintes.

Art. 7º - Caberá aos Colegiados de curso, ouvindo a Coordenação Pedagógica,

I – implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes (atividades complementares, oferta de dependência, estudos orientados);

II – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso;

III – em parceria com os colegiados dos cursos, o NAPNEE implementará ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes que apresentam necessidades educacionais específicas, avaliando, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso.

Parágrafo Único: Em caso de discente concluinte que possua justificativa fundamentada, o/a mesmo/a poderá requerer junto à Diretoria de Ensino a conclusão de seu curso (cursos técnicos integrados e subsequentes) ou a colação de grau especial (cursos de graduação), atendidos os requisitos mínimos previstos no PPC de vínculo. Tal requerimento passará pela análise do Colegiado de Curso, para verificação dos componentes curriculares em pendência.

Art. 8º - A Gerência de Funcionamento e Logística Escolar irá estabelecer os horários para atividades síncronas no período de Calendário Acadêmico Emergencial.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com justificativa pedagógica presente no Plano de Ensino e manifestação prévia ao Funcionamento Escolar, serão permitidos agrupamentos de turmas, limitados a, no máximo três turmas do mesmo ano/série, no caso dos cursos Técnicos Integrados, e mesmo módulo e curso, no caso dos cursos Técnicos Subsequentes.

Art. 9º - Para os cursos Técnicos Integrados, a definição da carga horária **máxima** semanal de atividades síncronas, por disciplina, será de 50% da carga horária semanal prevista no PPC, conforme descrito abaixo:

I - Disciplinas de 01 a 02 horas-aula, obrigatoriamente 1 encontro síncrono semanal;

II - Disciplinas de 03 a 04 horas-aula, obrigatoriamente 2 encontros síncronos semanais;

III - Disciplinas de 05 a 06 horas-aula, obrigatoriamente 3 encontros síncronos semanais;

IV - Disciplinas de 07 a 08 horas-aula, obrigatoriamente 4 encontros síncronos semanais.

§ 1º - Nesta modalidade de Ensino, as atividades assíncronas deverão corresponder ao restante da carga horária semanal da disciplina prevista no PPC.

§ 2º - Para fins de integralização dos cursos, a carga horária assíncrona semanal poderá corresponder a mais de 50% da carga horária da disciplina.

Art. 10 - Para os cursos Técnicos Subsequentes, a definição da carga horária **mínima** semanal de atividades síncronas, por disciplina, será de 50% da carga horária semanal prevista no PPC.

Parágrafo Único: Nesta modalidade de Ensino, as atividades assíncronas deverão corresponder ao restante da carga horária semanal da disciplina prevista no PPC.

Art. 11 - Para os cursos de Graduação, a definição da carga horária **máxima** semanal de atividades síncronas, por disciplina, poderá ser de até 100% da carga horária semanal prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Caso o professor decida por ofertar a sua disciplina de forma assíncrona, será obrigatória a oferta de, no mínimo, um plantão síncrono quinzenal, de acordo com os horários disponibilizados pela Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

Art. 12 - A utilização da carga horária reservada para atividades síncronas **É OBRIGATÓRIA**, considerando a definição de atividades síncronas presente nesta normativa e respeitando as definições de carga horária máxima e mínima para cada modalidade de ensino.

Art. 13 - A DE poderá, em diálogo com os Colegiados de Curso, com as Coordenadorias de áreas e com os docentes, propor adaptações nos Planos de Ensino, bem como na Agenda de Planejamento Periódico (cursos técnicos integrados) e no Plano de Trabalho Periódico (cursos técnicos subsequentes e de graduação), a fim de promover o equilíbrio entre as ofertas de atividades.

Da realização das atividades acadêmicas

Art. 14 - O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado para o desenvolvimento das atividades remotas assíncronas será o Moodle, administrado pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais à Distância (NUTED) e

colaboradores bolsistas do IFMG – campus Ouro Preto. Os colaboradores bolsistas terão acesso de gerência para auxiliar a montagem das salas virtuais.

Parágrafo Único: a utilização do Moodle é obrigatória para todos os componentes curriculares.

Art. 15 - Para atividades síncronas regulares dos cursos técnicos integrados, previstas para o período da manhã, os docentes deverão utilizar **exclusivamente** o MS Teams, via e-mail institucional.

Art. 16 - Para atividades síncronas regulares dos cursos técnicos subsequentes e superiores, os docentes deverão utilizar, **preferencialmente**, o MS Teams, via e-mail institucional.

Art. 17 - Todas as aulas síncronas deverão ser gravadas, e disponibilizadas para alunos que não tiverem condições de assistir às aulas no momento em que ela foi ofertada, ou para aqueles que desejarem assistir novamente a atividade.

Art. 18 - Eventos ao vivo por meio do YouTube (ex. palestras, mesas-redondas, rodas de conversa), deverão ser contabilizados na carga horária das atividades assíncronas.

Art. 19 - O NUTED irá disponibilizar as salas virtuais no Moodle, e a equipe de TI do campus irá disponibilizar as equipes no MS Teams, conforme as orientações repassadas pelos Docentes, Colegiados de Curso ou Coordenação de Área, Coordenadores de Projetos Integradores.

Art. 20 - Para os cursos técnicos integrados, o docente deverá preencher a Agenda de Planejamento Periódico, que será disponibilizada no Moodle, para alunos, e para a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único: Para os cursos técnicos subsequentes e de graduação, a Agenda de Planejamento Periódico será substituída pelo Plano de Trabalho Periódico.

Art. 21 - Recomenda-se que, ao início das primeiras aulas síncronas, e na sala principal do Moodle, seja mencionado texto da Nota Informativa do IFMG – campus Ouro Preto (ANEXO II).

Da avaliação da aprendizagem

Art. 22 – A avaliação da aprendizagem durante o ERE deve assumir o caráter formativo, visando a monitorar a aprendizagem do discente nesse período, evitando-se o caráter de controle, punição, competição ou exclusão. A avaliação formativa e contínua, entretanto, não deverá configurar-se como sobrecarga e acúmulo de diferentes demandas ao discente.

Art. 23 - As atividades avaliativas e a distribuição de notas seguirão o padrão do Regulamento de Ensino.

§ 1º - Para os todos cursos, solicita-se que não seja disponibilizado aos discentes um número excessivo de atividades avaliativas.

§ 2º - Recomenda-se o desenvolvimento das Avaliações Articuladas, como forma de promover integração e evitar o número excessivo de avaliações.

Art. 24 - Devido aos princípios estabelecidos para realização de atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais de forma remota, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do campus, recomenda-se que todo o desenvolvimento do discente seja valorizado.

Art. 25 - As atividades avaliativas deverão ser planejadas, preferencialmente, de forma assíncrona.

§ 1º - A atividade avaliativa assíncrona deverá estar disponível aos estudantes na plataforma Moodle por um período mínimo de 15 (quinze) dias;

§ 2º - Excepcionalmente, com justificativa pedagógica presente no Plano de Ensino, atividades avaliativas de forma síncrona poderão ser planejadas, desde que formalizadas junto ao Funcionamento Escolar.

Art. 26 - O período de recuperação e/ou de exames finais será realizado conforme Calendário Acadêmico Emergencial 2021, **preferencialmente de forma assíncrona**.

Parágrafo único: Neste caso, as avaliações deverão ser disponibilizadas de acordo com o calendário de recuperação e/ou exames finais.

Art. 27 - A solicitação para realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, será feita na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar, via e-mail (funcionamentoescolar.ouropreto@ifmg.edu.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após período impeditivo, mediante apresentação de justificativa. A solicitação será realizada pelo discente.

Art. 28 - O registro de notas deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta, segundo prazos estabelecidos no Calendário Remoto Emergencial 2021.

Art. 29 - A solicitação de atendimento especial (Regime Excepcional) deverá acontecer conforme Regulamento de Ensino, e encaminhada por e-mail à Coordenação Pedagógica (pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br).

Art. 30 - Os Colegiados de Curso, a Coordenação Pedagógica e a Diretoria de Ensino poderão ser acionados para discutir propostas pedagógicas alternativas para alunos que apresentaram dificuldades acadêmicas nos períodos de Ensino Remoto Emergencial.

Parágrafo Único - O NAPNEE será acionado juntamente com o Colegiado de Curso e Coordenação Pedagógica para discutir propostas pedagógicas alternativas para os alunos com necessidades educacionais específicas que apresentaram dificuldades acadêmicas nos períodos de Ensino Remoto Emergencial.

Do registro de frequência

Art. 31 - O controle de frequência deverá ser realizado pelo docente com objetivo de acompanhamento e garantia da presença e permanência do discente nas atividades acadêmicas.

Art. 32 - A apuração de frequência será efetuada a partir da participação e/ou pela realização das atividades, com periodicidade de 15 dias, conforme IN nº 05 de 2020, da Reitoria do IFMG.

§ 1º - Docentes devem informar à Coordenação Pedagógica, sempre que solicitada, a relação de alunos sem participação nas aulas e/ou na entrega de atividades.

§ 2º - Os alunos sem participação nas aulas e/ou na entrega de atividades deverão ser acionados pela Coordenação Pedagógica, Coordenações de Área/Curso e Diretoria de Ensino.

§ 3º - As informações sobre alunos sem participação nas aulas e/ou na entrega de atividades serão centralizadas na Coordenação Pedagógica, e serão consolidadas por meio de uma equipe multisetorial.

§ 4º - O lançamento da frequência para as atividades assíncronas deve ser realizado em proporcionalidade ao número de atividades propostas, em consonância com o Plano de Ensino e atividades detalhadas na Agenda de Planejamento Periódico (cursos técnicos integrados) ou no Plano de Trabalho Periódico (cursos técnicos subsequentes e de graduação).

Art. 33 - Casos de possível reprovação por frequência, nos cursos técnicos integrados, serão determinados somente com a análise da situação individual de cada aluno pelos Conselhos de Classe e referendados nos Colegiados dos Cursos (RESOLUÇÃO do IFMG Nº 46 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018).

§ 1º - Para os alunos dos cursos subsequentes e superiores, a análise da situação individual de cada aluno, prevista no caput deste artigo, será realizada diretamente pelos Colegiados dos Cursos.

§ 2º - Os casos a serem analisados pelos Conselhos de Classe e Colegiados dos Cursos serão exclusivamente aqueles solicitados pela Diretoria de Ensino e Coordenação Pedagógica, a partir do acompanhamento da permanência realizado ao longo do período letivo, conforme determina esta Instrução Normativa.

§ 3º - Possíveis casos de reprovação por frequência de alunos com necessidades educacionais específicas serão determinados somente com a análise dos Colegiados dos Cursos e do NAPNEE.

Art. 34 - Casos excepcionais em que um aluno tenha necessidade de se ausentar das atividades por mais de 4 semanas corridas, serão analisados pela Coordenação Pedagógica e Diretoria de Ensino, que podem solicitar aos docentes a disponibilização das atividades realizadas neste período, com prazo para sua realização.

Art. 35 - O registro de frequência, após o término do período definido no Calendário Acadêmico, deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta.

Das monitorias

Art. 36 - As monitorias ocorrerão por meio de plataformas digitais, preferencialmente no MS Teams, de forma síncrona, e através do Moodle, de forma assíncrona.

Parágrafo Único - Para o caso das atividades assíncronas, serão criadas salas virtuais na plataforma Moodle para cada disciplina ofertada, administradas pelo NUTED.

Art. 37 - O registro de frequência e das atividades de monitoria, feito pelo monitor, deverá ser acompanhado pelo docente coordenador.

Parágrafo Único: Os monitores devem enviar, mensalmente, listas de presença para os docentes coordenadores.

Art. 38 - Os horários das monitorias deverão ser elaborados em parceria com o docente coordenador e Coordenação Pedagógica, no período vespertino, divulgados no site do IFMG – campus Ouro Preto, e enviados para os discentes por e-mail.

Art. 39 - O docente coordenador deverá estabelecer um cronograma de reuniões com o/s monitor/es, para avaliação e, se necessário, adequar alterações.

Dos Estudos Orientados e Dependência

Art. 40 - A oferta dos Estudos Orientados deverá seguir o limite máximo de encontros semanais, conforme abaixo:

I- 01 (uma) hora/aula para disciplinas de 1 a 3 horas-aula;

II- 02 (duas) horas-aula para disciplinas de 4 a 6 horas-aula.

Parágrafo Único: Os horários das disciplinas ofertadas em forma de Estudos Orientados serão elaborados pela Gerência de Funcionamento e Logística Escolar, concentrados no período vespertino.

Das orientações e da defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 41 - A responsabilidade pela organização de espaços e horários para orientações de monografia e TCC é do orientador do trabalho.

Parágrafo Único: A escolha da ferramenta de comunicação à distância deverá ser feita pelo orientador, observando as suas possibilidades de acesso e as de seu orientando.

Art. 42 - Considerando o período de excepcionalidade, a defesa deverá ser agendada e ocorrer de forma remota, por meio de webconferência, desde que suporte a participação simultânea de várias pessoas.

§ 1º - A necessidade de gravação da defesa da monografia ou TCC deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Compete ao orientador, a organização e criação da sala virtual de reunião e o envio dos convites aos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, em caso de defesa pública.

§ 3º - Compete ao Coordenador de Curso, ou ao docente responsável pela disciplina TCC, a elaboração dos documentos destinados à defesa (ata, parecer, ficha de aprovação, declaração dos participantes, dentre outros), divulgação e envio ao orientador (responsável pela organização da banca).

§ 4º - A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade remota síncrona.

Art. 43 - O coordenador de curso ou membro do curso indicado por ele deverá criar um processo único no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na unidade organizacional do curso, e os orientadores deverão anexar todos os documentos das defesas do curso (ata, termo de aceite de orientação e coorientação, termo de entrega e versão final do TCC) bem como registrar as atas e disponibilizar aos membros da banca, inclusive com o concluinte do curso.

Art. 44 - Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ocasionar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo Único: Caberá à banca definir se a defesa será retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada.

Dos Estágios Supervisionados

Art. 45 - Sobre a realização dos Estágios Supervisionados, esta normativa seguirá as orientações da IN nº 5 do IFMG, com o seguinte complemento:

Parágrafo Único: A autorização para realização de estágios presenciais por discentes maiores de 18 anos de idade deverá ser realizada pela DREC (Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias), em consulta aos Colegiados do Curso. A Diretoria de Ensino poderá ser consultada sobre a viabilidade de realização de estágio presencial, bem como o Comitê Interno de Enfrentamento à COVID-19.

Das Disposições Finais

Art. 46 - Esta Instrução Normativa é complementar a Instrução Normativa nº 5 da Reitoria e às alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Cursos de Graduação no âmbito do IFMG.

Art. 47 - Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Ensino do IFMG – campus Ouro Preto, em diálogo com os setores competentes.

Art. 48 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão válidos para o período de Calendário Acadêmico Emergencial 2021, ou enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial.

Art. 49 - Em função da indefinição típica deste período pandêmico, as normas estabelecidas nesta IN podem sofrer ajustes ao longo do seu período de vigência, desde que os ajustes sejam discutidos com a comunidade escolar.

Art. 50 - Ficam revogadas as disposições contrárias e especialmente a IN nº 2, de 17 de março de 2021 e as IN nº 3 e nº 4 de 31 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Aparecida Alves Coelho, Diretor(a) de Ensino SUBSTITUTO(A) do IFMG - Campus Ouro Preto**, em 11/08/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0918505** e o código CRC **9744B9BF**.